



**PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE GOIÁS
COMARCA DE GOIÂNIA
1ª VARA DE FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL**

DECISÃO

Processo: 5818325-17.2023.8.09.0051

Classe: Procedimento Comum Cível

Assunto: Concurso- Exigência do TAF

Polo ativo: Beatriz Cristina De Oliveira Fonseca

Polo passivo: Estado De Goiás

Juiz de Direito: **Rodrigo Rodrigues de Oliveira e Silva**

Vistos, etc...

Trata-se de ação anulatória ajuizada por Beatriz Cristina De Oliveira Fonseca em face do Estado de Goiás e do Instituto Americano De Desenvolvimento - Iades, em que insurge-se contra a exigência do Teste de Aptidão Física – TAF para ingresso na Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) para o cargo Perito Criminal.

Narra a parte autora que está inscrita no concurso público para provimento do cargo de Perito Criminal de 3ª classe, a Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) do Estado de Goiás, conforme edital n.º 001/2023.

Afirma que foi aprovada nas provas objetiva e discursiva do certame público, sendo convocada para o exame médico e posteriormente o de aptidão física, o qual foi declarada inapta; sustenta que mencionada fase seria ilegal e inconstitucional, sob o argumento de que o trabalho a ser exercido no cargo de Perito Criminal seria essencialmente de caráter intelectual e administrativo, não tendo relevância o condicionamento físico do candidato.

Pleiteia, em sede liminar, seja determinado o afastamento do TAF para o cargo de Perito Criminal, assegurando a participação da Autora nas demais fases do certame, até o julgamento de mérito da presente demanda.

Relatados, decido.



Para a concessão de medida liminar de urgência é preciso demonstrar a probabilidade do direito alegado e o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo (art. 300, *caput*, CPC).

Em suma, a parte autora requer a concessão de tutela para que seja assegurado o seu prosseguimento no concurso para provimento do cargo de Perito Criminal, ao fundamento de que o cargo é administrativo.

No presente caso, em cognição não exauriente dos autos, própria desta fase processual, vislumbro a probabilidade do direito da parte autora ser reconhecido ao final do processo, isso porque, as funções a serem exercidas no cargo de perito criminal não exigem resistência física para o seu desempenho, uma vez que possuem natureza predominantemente burocrática e administrativa, consoante se extrai do Decreto nº 213/1970, do Estado de Goiás:

“Exemplo de tarefas típicas: Proceder ao levantamento pormenorizado dos locais de crimes e acidentes; coletar materiais relacionados com a prática de crime e com acidentes; proceder à identificação de armas de fogo; determinar a distância de disparos; fazer exames micro-comparativos de marcas de ferramentas; fazer exames de fibras, pelos e outros materiais; fazer modelagens de marcas e ferramentas e pegadas; redigir laudos dos respectivos trabalhos; executar outras tarefas compatíveis com as atribuições do cargo, inclusive as de ordem administrativas.”

A propósito, cito entendimento recentemente proferido pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás:

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER E PEDIDO DE TUTELA PROVISÓRIA DE URGÊNCIA. CONCURSO PÚBLICO. AUXILIAR DE AUTÓPSIA. TESTE FÍSICO. CARGO ADMINISTRATIVO. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. REQUISITOS SATISFEITOS. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. DECISÃO AGRAVADA MANTIDA. I. Consoante julgamento da Arguição de Inconstitucionalidade nº 5059382-58 por este egrégio Tribunal de Justiça, não é razoável exigir como requisito para o cargo público de escrivão de polícia civil, cuja natureza é estritamente escriturária e administrativa, assim como o cargo de auxiliar de autópsia, a realização de prova física, razão pela qual se vislumbra a probabilidade do direito vindicado - prosseguir no certame a despeito de não ter logrado êxito no Teste de Aptidão Física - TAF. II. O perigo da demora é evidente em razão da exclusão da candidata do processo seletivo. Ademais, constatado que a tutela concedida se aproxima significativamente do resultado esperado ao final, não gera ônus ao Poder Público e comporta reversibilidade, não se deve aplicar ao caso a vedação contida no art. 1º, §3º da Lei nº 8.437/92. III. Constatado o manejo do agravo interno em face da decisão liminar exarada pelo Relator, contudo, examinado o mérito do agravo de instrumento, julgar-se-á prejudicada a pretensão, nos termos do artigo 195 do RITJGO. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. DECISÃO MANTIDA. (TJGO, Agravo de Instrumento 5565160-39.2023.8.09.0051, Rel. Des(a). Aureliano Albuquerque Amorim, 10ª Câmara



Cível, julgado em 03/10/2023, DJe de 03/10/2023)

Outrossim, em caso análogo, o Órgão Especial do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás declarou a inconstitucionalidade parcial do inciso III, do art. 1º, da Lei Estadual nº 14.275/2002, dispensando a exigência do teste de aptidão física para o cargo de Escrivão, também cargo administrativo, vejamos:

APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO ANULATÓRIA DE ATO ADMINISTRATIVO C/C OBRIGAÇÃO DE FAZER. CONCURSO PÚBLICO PARA O CARGO DE ESCRIVÃO DE POLÍCIA. EXIGÊNCIA DE TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF). INCONSTITUCIONALIDADE. ELIMINAÇÃO EM DECORRÊNCIA DESSA FASE. ANULAÇÃO DO ATO. RECONHECIMENTO DA APROVAÇÃO DA AUTORA. 1. A apelante, apesar de ter feito o concurso quase todo na condição sub judice, veio a ser eliminada na prova do Teste de Aptidão Física (TAF), cuja aplicação ao cargo de Escrivão já foi reconhecida como inconstitucional por esta Corte de Justiça. 2. Merece reforma a sentença recorrida, eis que não se trata de interferência judicial na discricionariedade e autonomia da Administração Pública e nem de impugnação de cláusula editalícia por ausência de tratamento isonômico, como deu a entender a sentença recorrida, mas sim de exigência de realização de prova (TAF) já declarada inconstitucional para o cargo a que a apelante se candidatou. 3. A nomeação da apelante deve seguir a ordem de nomeações realizada pelo Estado, haja vista que se encontra dentro do número de vagas oferecidas. 4. Provido o apelo, devem ser invertidos os ônus de sucumbência fixados na sentença. APELO PROVIDO. (TJGO, PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Recursos -> Apelação Cível 5678311-56.2019.8.09.0072, Rel. Des(a). SÉRGIO MENDONÇA DE ARAÚJO, Inhumas - Vara das Fazendas Públicas, julgado em 07/08/2021, DJe de 07/08/2021)

Ante o exposto, **defiro o pedido liminar**, para permitir que a Autora prossiga nas demais fases do concurso público para ingresso na Superintendência da Polícia Técnico-Científica (SPTC) para o cargo de Perito Criminal de 3ª classe.

Indefiro o pedido de assistência judiciária, concedo o **parcelamento** em cinco vezes mensais.

Cite-se a parte requerida para ofertar contestação, no prazo legal.

Proceda-se a UPJ com a retirada da pendência de liminar.

Intime-se via DJe.

Goiânia, documento datado e assinado no sistema digital.

Valor: R\$ 146.974,02
PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Conhecimento -> Procedimento de Conhecimento -> Procedimento Comum Cível
GOIÂNIA - UPJ DAS VARAS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
Usuário: DANIEL ALVES DA SILVA ASSUNÇÃO - Data: 12/12/2023 10:43:42

